



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA 2019

Processo: Pregão Presencial Nº 044/2018 – Sistema de Registo de Preços
Secretaria Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.
Objeto: Aquisição de produtos para montagem de kit de enxoval de bebê.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de análise formal do procedimento licitatório para aquisição de “*produtos para montagem de kit de enxoval de bebê*”, realizado por meio do Pregão Presencial 03/2018, consoante as atribuições esculpidas na constituição federal e legislação pertinente a este Órgão de Controle Interno, sendo que a referida ação pautar-se-á na rotina de trabalho com enfoque procedimental.

Todavia, o controle exercido no presente momento não macula ulteriores intervenções a serem realizadas, uma vez que o procedimento poderá ser tratado sob outros aspectos formais e legais, observando técnicas adversas das elencadas no presente relatório.

O trabalho a ser desempenhado será baseado na Instrução Normativa do Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL nº 01/2018, na Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 (Pregão), na Lei nº 123/2006, no Decreto Federal nº 7.892/13.

II – RELATÓRIO PRELIMINAR

Em resumo, procedimento foi iniciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho em 30 de maio de 2018, que protocolou o Memorando nº 383/2018, para o setor de compras solicitando abertura de procedimento licitatório para a aquisição pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

III – Check List

O processo, até a fase que se encontra, apresenta-se instruído com 02 (dois) volumes, tendo os documentos listados abaixo, conforme a ordem em que se encontra no processo:

VOLUME I:

- Páginas de abertura do processo (fls. 01/02);
- Memorando nº 383/2018, da SEMASHT (fls. 03/12);
- Folha de informação (fl. 13);
- Intenção de registro de preço enviada (fls. 14/17);
- Formulário de cotação de preços (fls. 18/23);
- Solicitação de cotação de preços (fls. 24/46);
- Termo de Referência e anexos (fls. 47/57);
- Orçamentos (fls. 58/192);
- Quadro comparativo das propostas de preços (fls. 193/214);
- Preço médio das propostas de preços (fls. 215/221);
- Folha de informação (fl. 222);
- Disposições preliminares – decreto de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio (fls. 222/224);
- Minuta de edital (fls. 225/276);
- Parecer jurídico (fls. 277/291);
- Justificativa da secretaria requisitante (fls. 292/296);
- Disposições preliminares – decreto de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio (fls. 297/298);
- Edital (fls. 299/350);
- Publicações de “aviso de licitação” (fls. 351/355);
- Suspensão e publicação (fls. 356/360);
- Impugnações e julgamento (fls. 361/382);
- Novo edital (fls. 383/430);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

- Publicações de “aviso de licitação” (fls. 431/435);

VOLUME II:

- Credenciamento (fls. 436/525);
- Propostas (fls. 526/568);
- Habilitação (fls. 569/727);
- Ata, histórico de lances e mapa de apuração (fls. 728/774);
- Folha de informação (fl. 775);
- Homologação (fls. 776/777);
- Atas de Registro de Preços – nº 01/2019, nº 02/2019 e nº 03/2019 (sem numeração);
- Publicação no Diário Oficial do Município (sem numeração).

Eis o relatório preliminar. Passo a análise quanto a formalidade no procedimento, tangente documentação integrante e indispensável a modalidade em questão.

IV – ANÁLISE PROCEDIMENTAL.

Considerando que o procedimento foi iniciado em maio de 2018, como já mencionado outrora, a Instrução Normativa do Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL nº 01/2018, a Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02 (Pregão), a Lei nº 123/2006 e o Decreto Federal nº 7.892/13, delimitam e vinculam as etapas a serem observadas pela Administração Pública nas contratações realizadas por meio de Pregão para registro de preços. O valor estimado para a quantidade máxima solicitada é de R\$ 501.590,00 (quinhentos e um mil, quinhentos e noventa reais).

a) Quanto a modalidade de licitação

A Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, traz como modalidade de licitação a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão. Em 18 de julho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

de 2002 foi publicada a Lei. nº. 10.520/02, que instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios nova modalidade de licitação denominada pregão, o artigo 1º desta lei diz que *“para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei”*, no parágrafo único do mesmo artigo ainda diz que *“consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”*.

Sendo assim, o pregão é a modalidade de licitação através da qual a Administração Pública seleciona a melhor oferta, visando à contratação de bens e serviços comuns.

No acórdão nº 2172/2008 o Tribunal de Contas da União diz que “a utilização da modalidade pregão é possível, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sempre que o objeto da contratação for padronizável e disponível no mercado, independentemente de sua complexidade”.

O processo em análise, Pregão Presencial nº 044/2018, foi conduzido por Sistema de Registro de Preços. A Lei Municipal nº 1.757/2015 autoriza as contratações de serviços e a aquisição de bens pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal, condicionando o processo à obediência ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/2013 ou qualquer outra legislação que o substitua.

b) Quanto a fase preparatória (art. 3º, Lei 10.520/02)

Consta no processo solicitação da Secretaria de Assistência Social, justificando a necessidade de contratação referente aos itens requeridos, no entanto, a quantidade solicitada não foi justificada de forma adequada.

Consta também o termo de referência e cotação de preços, sob responsabilidade do setor de compras, compondo, posteriormente, o edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

Consta na folha nº 222 autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal para abertura do procedimento licitatório.

Por se tratar de registro de preços não há necessidade de pré empenho para realização do procedimento licitatório uma vez que não gera obrigação futura de contratação, porém, deve ser informada a disponibilidade orçamentária ou fonte de recursos a ser utilizada em caso de contratação, o que consta no termo de referência.

Também consta no processo o Decreto-E 608/2018, que nomeia o pregoeiro e a equipe de apoio ao pregão, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

d) Quanto ao Edital, minuta de contrato e minuta da ata de registro de preços

Face a apreciação desse quesito, as considerações foram evidenciadas no parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 277/291), que diz que “In casu, o edital atende, via de regra, as especificações dos artigos 40 da Lei nº 8666/93 e 3º da Lei 10.520/02, razão pela qual se encontra em consonância com as exigências legais”.

O referido parecer faz diversas ressalvas e sugestões e condiciona o prosseguimento do feito ao atendimento das mesmas. Assim, consta no processo (fls. 292/296) a justificativa da secretaria requerente quanto as ressalvas e sugestões do parecer jurídico, sendo que as mesmas foram acatadas e/ou justificadas.

e) Quanto ao aviso da licitação e sua publicação

Conforme art. 4º, inciso I, da Lei nº 10.520/02, a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação.

Nos autos verifica-se que foi observado tal requisito, vez que o aviso de licitação da modalidade pregão presencial, objeto desta análise, foi devidamente publicado, conforme cópias anexadas do Diário Oficial do Município (fl. 432), do Diário Oficial dos Poderes do Estado (fl. 433), do Diário Oficial da União (fl. 434) e do jornal “A Gazeta” (fl. 435), no prazo estabelecido (art. 4º, inciso V, Lei 10.520/02).

f) Quanto ao credenciamento, propostas e habilitação

Verificam-se presentes nos autos a documentação referente ao credenciamento e propostas de 05 (cinco) empresas. Consta dos autos a ata de abertura, histórico de lances e mapa de apuração, confirmando a participação das empresas, as propostas apresentadas e a apresentação dos documentos para habilitação das empresas.

Não obstante, quanto a qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, restou evidenciado em ata, pelo pregoeiro e respectiva equipe de apoio, que as empresas acostaram os documentos comprovantes e estavam aptas a participar do certame e de acordo com a Lei Complementar nº 123/06.

Ao final da apuração o pregão foi encerrado e das 05 (cinco) empresas participantes, 03 (três) delas arremataram os itens do referido pregão.

V – ACHADOS DE AUDITORIA

a) Deficiência nas justificativas – o quantitativo solicitado não foi justificado. Apesar de se tratar de licitação para registro de preços, o quantitativo máximo deve ser justificado, considerando que deve se ter, pelo menos, uma previsão de quantos kits serão distribuídos, haja vista que a distribuição de kit de enxoval de bebê já é praticada no município há alguns anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

b) Ausência de padronização – em consulta ao portal transparência da Prefeitura Municipal de Marataízes, observa-se que o kit de enxoval de bebê foi objeto de aquisição em anos anteriores com o mesmo objetivo, no entanto, não há padronização desse kit, cada ano o kit foi composto por itens diferentes e em quantidades diferentes.

VI – RECOMENDAÇÕES

a) Em todas as contratações, a justificativa e a necessidade, bem como a quantidade, com base no interesse público, devem estar devidamente fundamentadas e comprovadas, de forma que efetivamente convença sobre a indispensabilidade da contratação e dos benefícios que daí surgirão e para que o ato de autorização de despesa tenha respaldo. Nesse caso específico, justificar a quantidade é de suma importância, considerando que os itens são para distribuição gratuita e essa distribuição deve ter um controle eficaz, além disso, como a distribuição já vem sendo feita há alguns anos, é perfeitamente possível mensurar a quantidade a ser solicitada, baseando-se na quantidade distribuída nos anos anteriores.

b) Recomenda-se a padronização de contratações desse tipo, quando o objeto dessa contratação for utilizado com frequência e com os mesmos objetivos, estabelecendo uma rotina anual para essas contratações, de modo que a administração tenha sempre o objeto disponível, que a quantidade solicitada seja a mais próxima possível do que realmente é necessário e que o custo desse objeto seja melhor estimado, considerando sempre as contratações anteriores em conjunto com as variações do mercado.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em resumo, o procedimento foi iniciado em 30 de maio de 2018 e o resultado final foi homologado no dia 07 de janeiro de 2019. O resultado final do procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

licitatório, somando-se os valores da homologação para cada item, totalizou o valor R\$ 475.165,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais).

Em suma, o presente relatório trata, tão somente, de verificação quanto a forma e procedimento, conservando caráter preventivo e de orientação, visando a aplicação das recomendações nas contratações futuras e/ou em andamento.

Por ora, é o que observamos, segue relatório para apreciação e superior consideração, sem interdições a entendimentos contrários, levando-se em conta a discricionariedade da Administração Pública para prática de seus atos.

Marataízes/ES, 01 de julho de 2019.

Renata de Oliveira Lino

Controladora Municipal